



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.724 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015**

**“QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2016, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS RECEITAS PARA 2016</b>	
<b>RECEITA TOTAL</b>	
<u>Receitas Correntes</u>	<u>84.344.740,00</u>
Tributária	7.718.000,00
Contribuições	3.157.400,00
Patrimonial	4.412.040,00
Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	66.242.000,00
Deduções	-7.331.500,00
Outras Receitas Correntes	2.804.300,00
	<u>116.000,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	11.000,00
Transferências de Capital	105.000,00

Receita de Contribuição Patronal 2.966.300,00

**RESUMO**

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>77.013.240,00</u>
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	<u>116.000,00</u>
<u>REC. CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>2.966.300,00</u>
<b><u>TOTAL</u></b>	<b><u>80.095.540,00</u></b>

Nota: Orçamento Consolidado

**Art. 3º.** A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada: R\$ 80.095.540,00 (Oitenta milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), sendo distribuindo em:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 48.951.710,00 (Quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e dez reais).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 31.143.830,00 (Trinta e um milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta reais).

**Art. 4º.** A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho por função e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

**DESPESA TOTAL**

<u>Despesas Correntes</u>	<u>64.567.410,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	42.694.910,00
Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
Outras Despesas Correntes	21.860.500,00
<u>Despesa de Capital</u>	<u>8.611.590,00</u>
Investimentos	6.784.590,00
Amortização da Dívida	1.827.000,00
<u>Reserva de Contingência</u>	<u>2.805.540,00</u>

Despesa Intra-Orçamentária Corrente 4.111.000,00  
(Valor consta no item Outras Despesas Correntes)

---

### **RESUMO**

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>64.567.410,00</u>
<u>DESPESA DE CAPITAL</u>	<u>8.611.590,00</u>
<u>DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE</u>	<u>4.111.000,00</u>
(Valor consta no item Outras Despesas Correntes)	
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>2.805.540,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>80.095.540,00</b>

Nota: Orçamento Consolidado

### **DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS DESPESAS PARA 2016**

#### **DESPESA TOTAL POR FUNÇÃO**

Lgislativa	3.186.093,00
Judiciária	26.000,00
Administração	14.894.317,00
Segurança Pública	63.000,00
Assistencia Social	3.242.290,00
Previdência Social	6.090.000,00
Saúde	13.059.000,00
Educação	26.645.000,00
Cultura	88.300,00
Urbanismo	3.357.000,00
Habitação	24.000,00
Saneamento	919.000,00
Gestão Ambiental	61.000,00
Agricultura	142.000,00
Indústria	5.000,00
Comunicações	257.000,00
Desporto e Lazer	798.000,00
Encargos Especiais	4.433.000,00
Reserva de Contigência	2.805.540,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.095.540,00</b>

Nota: Orçamento Consolidado

**Art. 5º.** O orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra (PREVICOB) está estimado em R\$

8.795.540,00 (Oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

**Art. 6º** - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, ficam os Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, até o limite de 10% (Dez por cento) do total das suas respectivas despesas fixadas, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

**Art. 8º.** – Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e suas autarquias autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares com recursos exclusivos de superávit financeiro até o limite apurado no balanço do exercício 2015, respeitando-se os respectivos vínculos e fontes de recursos, na forma do § 2º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

**Art. 9º-** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 6º. desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

**Art. 10** - Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 6º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

- a) de dotações referentes às sentenças judiciais;
- b) de dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- c) das dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

d) de despesas financiadas com recursos vinculados à operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;

e) entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

f) das dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas.

Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante edição de decretos do Poder Executivo.

**Art. 11.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Jorge Duffles Andrade Donati

**Prefeito**